



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

*Pilot project on the implementation of SSD2 in the  
frame of the electronic transmission of harmonised  
data collection of analytical results to EFSA*

Lisboa, 08 de abril de 2015

Considerando que:

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., a Direção-Geral de Alimentação Veterinária, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P têm vindo a colaborar no desenvolvimento do sistema nacional de gestão de dados, designado por "alimentos PT.ON.DATA", ao abrigo do projeto CFP/EFSA/DATEX/2011/01/02, que implementou o modelo *Standard Sample Description* (SSD) da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), para a recolha e transmissão de dados de contaminantes químicos;

Porém, é necessário adaptar o sistema nacional de gestão de dados "alimentos PT.ON.DATA", para cumprir os requisitos específicos, as terminologias controladas e as regras de validação do modelo *Standard Sample Description ver. 2.0* (SSD2) que abrange a recolha de dados nos domínios de contaminantes químicos, resíduos de pesticidas, aditivos alimentares e monitorização biológica;

E, pese embora o INSA, I.P. e a DGAV tenham já formalizado um consórcio para a realização do Projeto "*Pilot project on the implementation of SSD2 in the frame of the electronic transmission of harmonised data collection of analytical results to EFSA*" regulado pelo contrato OC/EFSA/DCM/2013/05-CT08;

Presentemente, cumpre otimizar a utilização dos recursos para a implementação de um sistema de recolha, harmonização, validação e transmissão de dados analíticos acima mencionados, importando, para o efeito, a estreita colaboração entre todas as autoridades competentes responsáveis pelo Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado, ao qual devem associar-se os laboratórios que executam o trabalho analítico.

Assim, entre:

**O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**, pessoa coletiva n.º 501 42 511, com sede na Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida, adiante designado por, **INSA, I.P.**,

**A Direção-Geral de Alimentação Veterinária**, pessoa coletiva n.º 600 045 234, com sede no Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa, legalmente representada pelo Diretor Geral, Professor Álvaro Pegado Mendonça, adiante designado por, **DGAV**,

**A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**, pessoa coletiva n.º 600 080 986, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 Lisboa, legalmente representada pelo Inspetor Geral Dr. Pedro Portugal Gaspar adiante designado por, **ASAE**,

**O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.** pessoa coletiva n.º 510 265 600 com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, legalmente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda adiante designado por, **IPMA, I.P.**,

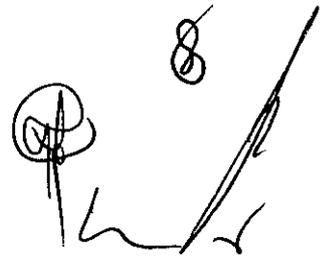
**E, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, legalmente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Doutor Nuno Figueira Boavida Canada adiante designado por, **INIAV, I.P.**,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Âmbito)**

O presente protocolo destina-se a testar o modelo *Standard Sample Description ver. 2.0* (SSD2), abrangendo a recolha de dados nos domínios de contaminantes químicos, resíduos de pesticidas, aditivos alimentares e monitorização biológica, em conformidade com todas as obrigações previstas na *Technical Proposal* aprovada pela European Food Safety Authority (EFSA) e que faz parte integrante do presente protocolo.



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **(Objeto)**

Para efeitos da cláusula anterior, o presente protocolo tem como objeto:

- a) A cooperação entre o INSA, I.P. e a DGAV, entidades signatárias do projeto *“Pilot project on the implementation of SSD2 in the frame of the electronic transmission of harmonised data collection of analytical results to EFSA”*, de ora em diante ora designadas, como coordenadores do projecto;
- b) A colaboração entre os coordenadores do projecto e a ASAE, o IPMA, I.P. e o INIAV, I.P, no âmbito das suas competências, de ora em diante designados como parceiros do projeto.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Objetivos específicos)**

São objetivos específicos do projeto:

- a) Fornecer à EFSA os requisitos de reporte de dados específicos para os diferentes domínios, de acordo com o modelo de dados SSD2;
- b) Testar os requisitos específicos com dados incluídos na transmissão de 2014, de contaminantes químicos, resíduos de pesticidas, aditivos alimentares, monitorização biológica, e verificar se a adaptação dos requisitos de transmissão existentes para o novo modelo de dados SSD2 está a funcionar corretamente;
- c) Fornecer à EFSA um "documento padronizado de dados" tendo em conta os "requisitos específicos do SSD2" fornecido pela mesma, incluindo o mapeamento entre as terminologias controladas nacionais e as terminologias do SSD2 para os dados de cada domínio incluindo também o mapeamento para os modelos de reporte atualmente em vigor;

d) Adaptar o sistema nacional de gestão de dados "alimentos PT.ON.DATA", desenvolvido ao abrigo do projeto CFP/EFSA/DATEX/2011/01/02, de forma a para cumprir os requisitos específicos, as terminologias controladas e as regras de validação do SSD2;

e) Implementar a nível nacional a harmonização da colheita de dados dentro dos diferentes domínios;

f) Transmitir à EFSA em 2015 os dados relativos ao ano de 2014, de contaminantes químicos, aditivos alimentares, resíduos de pesticidas e de monitorização biológica em ambos os formatos SSD2 e SSD1 ou no formato em vigor para os dados de monitorização biológica;

g) Enviar à EFSA o "Relatório sobre os resultados do piloto SSD2", descrevendo em detalhe o trabalho e as ferramentas desenvolvidas, os desafios encontrados, a experiência adquirida nos testes SSD2, e ainda o resultado das recomendações da EFSA sobre a eficácia e adequação do SSD2 nos diferentes domínios.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Competências dos Coordenadores do Projeto)**

Sem prejuízo do previsto na *Technical Proposal* compete aos coordenadores do projeto:

a) Garantir o início atempado do projeto, bem como a sua execução dentro do respetivo cronograma, em conformidade com todas as obrigações previstas na *Technical Proposal*;

b) Informar os parceiros do projeto sobre todos os fatores que possam afetar ou prejudicar a implementação do mesmo;

c) Elaborar o plano de implementação e aprovação das tarefas a serem realizadas no âmbito do projeto, incluindo as atividades a serem executadas pelos parceiros;

d) Elaborar e avaliar todos os *Deliverables* constantes da *Technical Proposal* incluindo o relatório final de execução.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### (Competências dos Parceiros do Projeto)

1 – Compete aos parceiros do projeto:

a) Colaborar na execução das atividades do projeto, constantes na *Technical Proposal*, por forma a garantir a adequação dos resultados aos compromissos, realidade e necessidades nacionais;

b) Adotar, em conformidade com acordo prévio a estabelecer entre as partes para o efeito, as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente protocolo, em função das suas legais atribuições e de acordo com os recursos que possam ser afetos à participação no mesmo;

c) Enviar, em conformidade com acordo prévio a estabelecer entre as partes para o efeito, os dados do controlo oficial correspondentes à respetiva área de intervenção;

d) Colaborar com os coordenadores do projeto na elaboração dos *Deliverables* e do relatório final a enviar para à EFSA;

e) Colaborar com os coordenadores do projeto na definição dos requisitos técnicos do sistema informático a desenvolver para adaptar o atual sistema “alimentos PT.ON.DATA” ao modelo de dados SSD2 da EFSA;

f) Informar os coordenadores do projeto das dificuldades encontradas no decorrer da execução do mesmo.

2 – As partes, em cumprimento do presente protocolo, designam um elemento como ponto de contacto para cada matéria.

3 – As partes constituem as únicas responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo, ainda que possam cooperar ou subcontratar determinadas obrigações com entidades terceiras.

4 – As partes, em cumprimento do presente protocolo, partilham entre si os dados laboratoriais produzidos e transmitidos ao abrigo do mesmo, acordando igualmente na

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

possibilidade de acesso aos sistemas informáticos referenciados na cláusula 3ª e na presente cláusula, nos termos de acordo prévio a estabelecer entre as partes para o efeito.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Encargos financeiros)**

Não há lugar a reembolso, por parte dos coordenadores do projeto de quaisquer custos incorridos pelos parceiros do projeto, no âmbito deste protocolo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Ética e confidencialidade)**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir os princípios de confidencialidade e ética profissional relativamente aos dados do projeto.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Resolução e incumprimento)**

1 – Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, nos termos gerais, com fundamento em incumprimento ou na superveniência de disposições legais ou regulamentares que, de qualquer forma, impeçam a realização dos objetivos propostos.

2 – A resolução mencionada no número anterior apenas vincula a parte que resolve o protocolo, mantendo-se o mesmo para as restantes partes, exceto se a resolução for proposta por um dos coordenadores do projeto.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Denúncia)**

1 – O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, por carta registada com aviso de receção, dirigido às restantes partes.



2 – A denúncia só produzirá efeitos trinta dias após a receção da carta registada mencionada no número anterior, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso.

3 – A denúncia mencionada nos números anteriores apenas vincula a parte que a efetua, mantendo-se o protocolo em vigor para as restantes partes, exceto se a denúncia for proposta por um dos coordenadores do projeto.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Alterações ao protocolo)**

Eventuais alterações ao protocolo serão efetuadas por escrito, passando a fazer parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Comunicações)**

Com exceção da resolução e da denúncia, as restantes comunicações entre as partes são efetuadas por correio eletrónico, para os representantes nomeados nos termos da cláusula 5.ª do presente protocolo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Interpretação e resolução de conflitos)**

1 – As dúvidas suscitadas pela aplicação do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo entre as partes.

2 – As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

8  
L  
d

**Cláusula 13.ª**

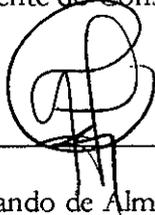
**(Vigência e produção de efeitos)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até ao final do projeto em causa.

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam, sendo o mesmo celebrado em cinco exemplares de igual valor legal ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

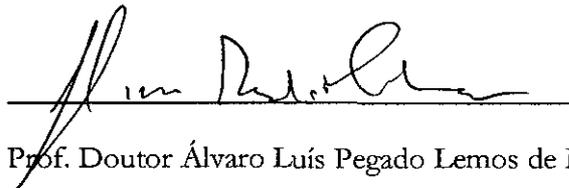
Lisboa, em 8 de abril de 2015

O Presidente do Conselho Diretivo do INSA, I.P.



Dr. Fernando de Almeida

O Diretor Geral da DGAV



Prof. Doutor Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça

O Inspetor Geral da ASAE,

Dr. Pedro Portugal Gaspar

O Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I.P.,

Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda

Pelo Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Dr. Helder Constantino Silveiro Barreto